

Santa Adélia, 01 de abril de 2024.

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal

Venho pela presente solicitar a Vossa Senhoria que efetue a Contratação de empresa especializada para realização de tratamento THERASUIT em paciente em decorrência de sentença judicial, conforme orçamentos e sentença em anexo.

Informo que durante este exercício não foram adquiridos itens com o mesmo objeto.

Att

TANIA MARA CANOSSA
Secretário Municipal de Saúde

Santa Adélia, 01 de abril de 2024.

Processo 056/2024

Dispensa 035/2024

Ao

Departamento Jurídico

Sirvo-me da presente para solicitar parecer para a Contratação, por dispensa de licitação, para o objeto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	TRATAMENTO THERASUIT	9 MESES

A contratação por dispensa de licitação se justifica, tendo em vista a emergência da contratação, visto tratar-se de sentença judicial, encontrando-se amparada nos termos do artigo 75, VIII da lei 14.133/2021.

Deste modo, solicito a esse departamento que emita parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa e que tome as medidas necessárias para realização da referida contratação.

Atenciosamente

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Processo 056/2024

Dispensa 035/2024

Para:

Gabinete:

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, VIII da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 75.- É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação: "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Assim, o Agente de Contratação deve:

a-) Verificar se a empresa a ser contratada reúne as condições necessárias para a contratação com o Poder Público, bem como se não há nenhum impedimento.

b-) Verificar a existência de recursos orçamentários.

c-) Verificar se já houve contratação com o mesmo objeto, para evitar fracionamento.

d) Efetuar a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abrindo-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

Por fim ressalto que este parecer não é vinculativo, enquadrando-se em meramente opinativo. É o meu parecer, SMJ.

Santa Adélia, 02 de abril de 2024.

Luiz Sérgio Donato Júnior

Assessoria Jurídica

Processo 056/2024

Dispensa 035/2024

Do:

Gabinete

Para:

Licitações

Acolho integralmente o parecer exarado pela DD Assessoria Jurídica e declaro dispensada a licitação para contratação do objeto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	TRATAMENTO THERASUIT	9 MESES

Tomem-se as providências cabíveis atendendo ao ditame nele delineado.

Santa Adélia, 03 abril de 2024.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Prefeito Municipal

Processo 056/2024

Dispensa 035/2024

Em atendimento ao Parecer Jurídico exarado, venho me manifestar nos seguintes termos:

a) A verificação se a empresa a ser contratada reúne as condições necessárias para a contratação com o Poder Público, bem como se não há nenhum impedimento, será verificada após a constatação do melhor preço oferecido, ocasião que serão solicitados os documentos da empresa vencedora;

b) Conforme declaração anexa emitida pelo Setor de Contabilidade, existe dotação orçamentária para cobrir as despesas.

c) Conforme declaração da Secretaria Responsável, não fora realizada a contratação do mesmo objeto.

d) Será efetuada a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no Sítio do Diário Oficial do Município de Santa Adélia, bem como em jornal local, visando a divulgação dos atos.

Santa Adélia, 03 de abril de 2024.

REGINALDO ROBERTO ARANHA

Agente de Contratação

Santa Adélia, 04 de abril de 2024.

PROCESSO N° 056/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO THERASUIT EM PACIENTE EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA JUDICIAL

Solicito por meio deste a indicação da relação de dotação orçamentária bem como os recursos financeiros, para atendimento do objeto acima descrito, para atender as necessidades dos setores abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR R\$ 108.000,00

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.

Atenciosamente.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 056/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO THERASUIT EM PACIENTE EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA JUDICIAL.

Visando atender o disposto no §3° do art. 75 da Lei n°. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail santaadelialicitacao2013@hotmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 23h59min do dia 09 de abril de 2024.

Termo de referência e modelo de proposta podem ser solicitados no e-mail acima.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP será

contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Santa Adélia, 04 de abril de 2024.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

DESPACHO

PROCESSO N° 056/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2024

Tendo se exarado o prazo previsto para apresentação de propostas adicionais à municipalidade e, não tendo sido obtido nenhuma proposta de terceiras empresas interessadas, fica declarada vencedora da dispensa de licitação a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA, que apresentou orçamento prévio para o item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	TRATAMENTO THERASUIT	9 MESES	R\$ 12.000,00	R\$ 108.000,00

Assim, deverá a empresa apresentar a documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis a partir da presente data.

Santa Adélia, 10 de abril de 2024.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

PROCESSO N° 056/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2024

Analisando a documentação enviada pela empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA, verifico que a documentação encontra-se regular, estando, portanto, apta a sua contratação.

Santa Adélia, 11 de abril de 2024.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 056/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2024

Nesta data ratifico o despacho emitido pelo Agente de Contratações em 11 de abril de 2024, declarando dispensável a licitação para a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA, para REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO THERASUIT EM PACIENTE EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA JUDICIAL, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, VIII da lei 14.133/2021.

Publique-se.

Santa Adélia, 11 de abril de 2024.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 035/2024

Processo n° 056/2024

Em 11 de abril de 2024, RATIFICA a declaração, declarando dispensável a licitação para a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA, para REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO THERASUIT EM PACIENTE EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA JUDICIAL, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, VIII da lei 14.133/2021.